

de 30 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 1, onde se lê «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 2, onde se lê «nos 30 dias imediatos ou da cessação de anterior incapacidade temporária,» deve ler-se «nos 30 dias imediatos ao da cessação da anterior incapacidade temporária,».

No capítulo VII — Dos esquemas particulares do subsídio de doença, no artigo 38.º («Direito ao subsídio dos trabalhadores do serviço doméstico»), onde se lê «ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 12, div. 01, C. E. 31.00, al. A), na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «100» deve ler-se «1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 187/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do artigo 23.º (compensação do trabalho extraordinário), onde se lê «Os coeficientes referidos na alínea b) do n.º 1» deve ler-se «As percentagens referidas na alínea b) do n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que o Decreto-Lei n.º 214/88, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 138, de 17 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No formulário do diploma, onde se lê:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro".

No artigo 28º, n.º 1, onde se lê:

"O 1º a 4º juízos cíveis"

Deve ler-se:

"Os 1º a 4º juízos cíveis".

No artigo 29º, n.º 4, onde se lê:

"...e 7º e 8º juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 7º e 8º juízos, respectivamente"

No artigo 30º, n.º 4, onde se lê:

"e 3º e 4º juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 3º e 4º juízos, respectivamente".

No artigo 32º, n.º 6, onde se lê:

"...sem prejuízos do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/86, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro".

No artigo 35º, n.º 3, al. h), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 9º juízo."

deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 9º juízo".

No artigo 35º, n.º 3, al. o), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 12º juízo"

Deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 12º juízo".

No artigo 43º, n.º 3, onde se lê:

"sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro..."